Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 154/65

DOCUMENTO Nº 2 047/65

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis ns. 636 e 1 072, de 18 de setembro de 1 959 e 16 de novembro de 1 964, respectivamente.

Artigo 3º - Os funcionários e os guardas nomeados em caráter efetivo, ou com mais de dois anos de exercício na corporação, para os cargos previstos nas leis a que se refere o artigo anterior, serão aproveitados em outras funções compatíveis com as suas aptidões.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 30/9/1 965

a) Enil Fonseca

Proc. 282/65

Mod. C-4 10 000 - 8/65